LEI MUNICIPAL Nº.1218/2026 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa de Incentivo ao Reflorestamento - REFLORESTAR e dá outras providências.

ALACIR DURANTE Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Santiago do Sul que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de incentivo ao Reflorestamento – REFLORESTAR, por meio de pagamento de auxílio financeiro por hectares de plantio de Eucalipto e Pinus nas propriedade rurais do município de Santiago do Sul/SC com o objetivo de aumentar as áreas de reflorestamento, fomentar a produção local de Eucalipto e Pinus para atender a demanda das indústrias instaladas no município, como beneficiamento de madeira, maravalha, móveis, carvão vegetal e consumo de lenha, fortalecer as atividades rurais, incrementar o Movimento Econômico Agropecuário do Município, aumentar a renda dos produtores rurais, proteger o solo, a água e o meio ambiente, nos termos da presente lei.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata esta Lei será destinado exclusivamente ao plantio de Eucalipto e Pinus.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se produtor rural do Município de Santiago do Sul o proprietário, arrendatário, agregado, meeiro, parceiro ou posseiro de imóvel rural localizado no território municipal, desde que comprovada a legitimidade da exploração da área.

Art. 2º Para obter o incentivo de que trata a presente lei, o agricultor deverá:

I - apresentar requerimento junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II – identificar a área e a quantidade que será destinada ao plantio de Eucalipto e Pinus.

III – comprovar a condição de produtor rural e a legitimidade da exploração da área, mediante apresentação do Bloco de Produtor Rural, comprovante de propriedade do imóvel, contrato de arrendamento rural ou outro documento idôneo;

IV – comprovar que a área objeto do incentivo está localizada no território do Município de Santiago do Sul/SC;

V – apresentar notas fiscais da compra de mudas e demais despesas.

VI - estar em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal;

VII - cumprir com a função social da propriedade, conforme determina o art. 186 da Constituição Federal;

VIII - estar com cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

LEI MUNICIPAL Nº.1218/2026 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

§ 1º Após o recebimento do requerimento do interessado a Secretaria Municipal de Agricultura instruirá o processo, deferindo ou não o pedido.

§ 2º O pedido somente será deferido após a verificação, junto ao órgão municipal responsável, da existência de dotação orçamentária para atender ao benefício.

Art. 3º O produtor rural beneficiado pelo Programa de Incentivo ao Reflorestamento – REFLORESTAR receberá auxílio financeiro no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por hectare efetivamente plantado com Eucalipto ou Pinus, observado o limite da área efetivamente comprovada e aprovada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, podendo o pagamento ser efetuado de forma proporcional a área efetivamente plantada.

§ 1º O pagamento será efetuado diretamente ao produtor rural, por meio de cartão magnético disponibilizado pelo Município ou mediante depósito bancário, após a realização de vistoria técnica *in loco* por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que deverá atestar a área efetivamente plantada e o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Somente serão considerados para fins de concessão do incentivo os plantios realizados após a publicação desta Lei.

§ 3º O pagamento do incentivo será realizado após o período mínimo de 6 (seis) meses contados do transplante das mudas, desde que, em vistoria realizada por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, seja constatada a existência do plantio, a sobrevivência mínima das mudas e a adoção de manejo compatível com o desenvolvimento da cultura.

§ 4º Para fins de concessão do incentivo, deverá ser comprovada a sobrevivência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das mudas efetivamente plantadas, mediante avaliação técnica realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 5º O auxílio financeiro poderá ser concedido novamente para a mesma área somente após o decurso do prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último plantio que tenha sido objeto de incentivo, sendo vedada a concessão de novo auxílio em razão de rebrota das plantas anteriormente cultivadas na área.

§6º O auxílio financeiro previsto no *caput* será atualizado anualmente pelo IPCA.

Art. 4º O plantio das mudas deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, bem como as exigências e restrições estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

Parágrafo único. Em cada hectare destinado ao Programa deverá ser plantado o número mínimo de 1.000 (um mil) mudas, observadas as características da espécie e do sistema de plantio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente correrão por conta do orçamento municipal, podendo a presente lei ser regulamentada por Decreto.

LEI MUNICIPAL Nº.1218/2026 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 6º O beneficiário que, após o recebimento do auxílio financeiro, promover a descontinuidade injustificada, o abandono ou a supressão da área plantada em desacordo com as disposições desta Lei deverá ressarcir ao Município os valores recebidos, devidamente atualizados pelo IPCA, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, em 08 de outubro de 2026.

ALACIR DURANTE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Edivan Mattielo
Assessor de Administração – Sec. Administração.